



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 012/2026 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM CESSÃO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação e objetivo a ser alcançado por meio da contratação:

A contratação é essencial para garantir a continuidade, agilidade e eficiência das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal. O uso de dispositivos móveis com acesso à rede de telefonia e dados é fundamental para assegurar a comunicação institucional entre magistrados, servidores, setores administrativos e demais órgãos do sistema de justiça, especialmente em um cenário de crescente demanda por mobilidade, disponibilidade e resposta rápida.

Além disso, o serviço de telefonia móvel possibilita o atendimento remoto em situações emergenciais, deslocamentos a serviço, inspeções e audiências externas, permitindo que magistrados e servidores estejam conectados aos sistemas institucionais e às demais unidades da Justiça, independentemente de sua localização geográfica. Isso contribui diretamente para a celeridade processual, a economicidade de recursos e a prestação jurisdicional mais efetiva.

A contratação visa, ainda, garantir cobertura adequada, estabilidade na comunicação e planos compatíveis com o perfil de uso institucional, contemplando chamadas de voz, SMS, e especialmente o tráfego de dados móveis. Dessa forma, a iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo medida indispensável para o pleno funcionamento do Tribunal e para o atendimento à sociedade.

Ademais, a contratação está alinhada com a [Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 \(22584630\)](#), que regulamenta o uso da telefonia móvel no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, prevendo a distribuição dos dispositivos para desembargadores federais e juízes federais, plantonistas e servidores que ocupam cargos de direção e assessoria do TRF1, e com a [Resolução Presi n. 78, de 2 de setembro de 2024](#), que dispõe sobre o ajustamento da estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, a iniciativa fortalece a modernização do TRF1, garantindo maior eficiência, segurança e acessibilidade na execução das atividades jurisdicionais.

A não contratação implicará a descontinuidade do Serviço de Telefonia Móvel - SMP e dados para desembargadores federais e juízes federais, plantonistas e servidores que ocupam cargos de direção e assessoria do TRF1, prejudicando o andamento dos trabalhos dos órgãos jurisdicionais e o atendimento de demandas urgentes.

2.2. Benefícios Diretos:

- Comunicação Imediata e Segura: Facilita a interação entre desembargadores, juízes, servidores e partes envolvidas nos processos judiciais.
- Acesso Rápido a Sistemas e Documentos: Permite a consulta e movimentação de processos eletrônicos (PJe, SEEU, SAJ) de qualquer local.
- Agilidade em Situações de Urgência: Viabiliza o atendimento eficiente a demandas emergenciais, especialmente em plantões judiciais e administrativos.
- Flexibilidade e Mobilidade: Garante a atuação remota de magistrados e servidores, otimizando a gestão do tempo e dos recursos do Tribunal.
- Segurança na Autenticação: Suporte a métodos modernos de autenticação, como biometria e verificação em dois fatores (2FA), garantindo a proteção dos dados judiciais.

2.3. Benefícios Indiretos:

- Modernização e Digitalização do Judiciário: Contribui para a eficiência operacional e a transição para um ambiente de trabalho mais digital.
- Redução da Sobrecarga Administrativa: Automatiza processos comunicacionais, permitindo que servidores se concentrem em atividades estratégicas.
- Segurança das Comunicações: Reduz riscos de vazamento de informações sensíveis por meio de canais institucionais controlados.
- Redução de Custos Operacionais: Minimiza gastos com telefonia fixa e deslocamentos físicos, promovendo maior sustentabilidade.

2.4. Correlação com o planejamento existente:

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas institucionais, em consonância com o planejamento existente PLANEST 2021-2026 - Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região ([link de acesso](#)), associando-se aos macro desafios "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira".

A demanda encontra-se no conjunto de atividades previstas para atendimento ao Plano de Contratações Anual - PCA 2026: ID TRF1_DIENG_0007_2026 (24388236) - Serviço de telefonia móvel pessoal – SMP

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. Link do PCA: <https://www.trf1.jus.br/trf1/compras-licitacoes-e-contratos/plano-de-contratacoes-anual----pca>

2.5.2. Unidade Requisitante: TRF1 - DIENG

2.5.3. Id da Futura Contratação: TRF1_DIENG_0007_2026 ([24400389](#)).

2.5.4. Classificação: Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra

2.6. Referência de estudos preliminares que embasem a contratação:

2.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico E.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo [25833557](#).

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Da modalidade e tipo de Licitação

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28, da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Forma e critérios de seleção do fornecedor

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.3. Critério de aceitabilidade da proposta

3.3.1. Adjudicação GLOBAL.

3.3.2. Justificativa para adjudicação global: A licitação para a contratação de que trata o objeto nos moldes em que se encontra permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, embora se trate de vários subitens, todo o objeto deverá ser adjudicado a uma única vencedora, uma vez que há grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. Ademais, considerando que o meio de utilização dos serviços se condiciona ao comodato de aparelhos telefônicos, o fracionamento do serviço pode ocasionar risco ao cumprimento do objeto, bem como a cobrança equivocada dos serviços face aos desencontros de datas de entregas de chips e equipamentos.

3.4. Natureza da Contratação

3.4.1. O objeto da contratação é de natureza contínua.

3.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos. contados da assinatura do contrato, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. A comunicação telefônica é um serviço auxiliar, necessário ao órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer o atendimento às necessidades de comunicação dos diversos órgãos entre si e entidades externas. Os serviços de gestão do sistema de telefonia enquadram-se, portanto, como serviços de prestação contínua (art. 106 da Lei n. 14.133/21), já que são uma necessidade permanente. Nesse contexto, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

3.4.3.1. A contratação de uma empresa por 5 (cinco) anos apresenta diversas vantagens em relação à contratação por 1 ano, dentre as quais:

- **Economia:** A contratação por um período mais longo pode gerar economia para o órgão, pois a empresa contratada terá condições de negociar preços melhores. Além disso, a empresa terá um incentivo maior para realizar um trabalho de qualidade, pois terá um contrato de longo prazo a cumprir.
- **Falta de continuidade dos serviços:** A contratação por um período tão curto pode não ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel.
- **Burocratização:** A necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada ano pode gerar burocracia e atrasos no fornecimento dos serviços.

3.5. Regime de Execução

3.5.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário, de acordo com as definições do Acórdão 1.977/13 TCU - Plenário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. A licitação não será destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o objeto em questão consiste em **serviço de natureza contínua**, caracterizado como indivisível. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cotas se aplica apenas a bens e serviços divisíveis, hipótese que não corresponde ao presente caso.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIASG	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UND.	QTD.
1	26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	-	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de	1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; - franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.	Assinatura mensal	81
				2	Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores	Minutos/mês	120

			aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência	previamente estabelecidos em contrato; - Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão; - Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.		
--	--	--	--	---	--	--

5.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

5.3. Para fins de cotação, (formação de preços), deverá ser obedecida a descrição completa dos serviços, sendo a descrição do SIASG meramente referencial.

5.3.1. Será de inteira responsabilidade das empresas a observância do critério estabelecido no item anterior, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores à apresentação das propostas de preços, para alteração de qualquer dos valores ofertados, estando sujeita às penalidades cabíveis a empresa que não cumprir o estabelecido.

5.4. As quantidades definidas foram estimadas considerando a demanda atual do TRF-1 e projetadas para o período contratual de **5 (cinco) anos**, conforme autorizado pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos serviços de natureza contínua.

6. PROPOSTA

6.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar, além da descrição completa do serviço, o quantitativo, o preço unitário e total do item, com valores mensais, anuais e quinquenais, observado o Anexo I deste Termo.

6.1.1. A proposta deverá indicar o modelo dos aparelhos celulares (conforme modelos de referência) a serem fornecidos em regime de comodato.

6.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, ou a alteração de quaisquer dos valores ofertados.

6.2.1. A proponente deverá incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, peças, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e de seu Anexo.

6.3 – Em caso de Credenciada, a empresa deverá apresentar declaração:

6.3.1 – de Compromisso formal de observância dos padrões de qualidade, de modo a não prejudicar o funcionamento das redes de telecomunicações, em conformidade com o art. 220 e com os princípios da prestação adequada do serviço estabelecidos no art. 225 da Resolução;

6.3.2 – de que assume perante o Contratante, de que os recursos de numeração, interconexão e ofertas ao usuário final são de responsabilidade da Prestadora Origem, juntamente com a Credenciada Contratada, nos termos dos arts. 221, 222 e 223 da Resolução Anatel nº 777/2025;

6.3.3 – de conformidade regulatória, atestando ciência de que as atividades de faturamento, tributação, atendimento ao usuário e eventuais acordos de roaming ou uso de radiofrequência observarão o arcabouço normativo vigente, conforme arts. 224 e 226 da Resolução.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) , devidamente registrado no órgão competente.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.3. Em se tratando de cooperativas:

7.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

7.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

7.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

7.1.4.1. Designação do consórcio e sua composição;

7.1.4.2. Finalidade do consórcio;

7.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

7.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

7.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

7.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

7.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto licitado;

7.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 8.1.4, devem estar previstas as seguintes condições:

7.1.4.8.1. de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.1.4.3 deste Termo de Referência.

7.1.4.8.2. de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

7.1.4.8.3. acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto licitado.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.3.1.1. A exigência acima deverá ser apresentada por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir **autorização, concessão, permissão ou credenciamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, que a habilite a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a legislação vigente.

7.4.1.1 Em caso de Credenciamento, para representação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos dos arts. 216 a 226 da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025, deverá ser apresentado os seguintes elementos **mínimos**:

7.4.1.2 – **Contrato de representação vigente e atualizado**, celebrado com ao menos uma Prestadora Origem autorizada para exploração de SMP, contemplando expressamente a exploração do serviço por meio de representação, conforme disposto no art. 217 da Resolução Anatel nº 777/2025;

7.4.1.3 – **Comprovação de que a empresa figura na listagem pública de Credenciados da Prestadora Origem**, disponível em página oficial na Internet da referida Prestadora, nos termos do art. 218 da referida Resolução;

7.4.2. Comprovação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove aptidão para prestação de serviço de telefonia móvel.

7.4.2.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971](#);

7.4.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.4.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

7.4.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

7.4.4.3. Na hipótese do subitem 7.4.4 deste Termo de Referência, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4.5. Justifica-se exigência do atestado solicitado no item 7.4.2. em razão de a prestação de serviço de telefonia móvel exigir bom nível técnico, atendimento às normas existentes e conhecimento especializado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

8.1.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações técnicas dos serviços estabelecidas neste documento.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1. Não se aplicam critérios de sustentabilidade à presente demanda, considerando que se trata de prestação de serviço de telefonia móvel.

8.3. Especificações técnicas

8.3.1. O serviço deverá possibilitar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular e de dados em redes de outras prestadoras de serviço, de forma exclusivamente digital e com utilização da tecnologia 4G ou superior ou ainda na tecnologia disponível na localidade onde não houver disponibilidade da tecnologia 4G ou superior.

8.3.1.1. O pacote de serviços deverá fornecer:

8.3.1.1.1. Serviços de Telefonia Móvel:

- Modalidade: SMP (Serviço Móvel Pessoal);
- Tipo de contratação: plano corporativo, com gestão centralizada;
- Chamadas: ilimitadas para VC1, VC2 e VC3;
- Chamadas internacionais (VCI): sob demanda, mediante solicitação formal, com tarifação separada por uso;
- Mensagens: envio ilimitado de SMS e MMS;
- Caixa postal/secretária eletrônica: acesso ilimitado;
- Dados móveis: franquia mínima de dados de 10 GB por linha, sem qualquer possibilidade de diminuição de velocidade, para qualquer operadora do Brasil, conforme tecnologia 4G ou superior;
- Pacote de Dados: permitir o compartilhamento de limite de dados entre as linhas por meio de um portal web pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.
- Chamada em espera;
- Consulta, conferência e identificação das chamadas;
- Siga-me (desvio de chamada);
- Cobertura: nacional, com roaming incluso em território brasileiro;
- Suporte técnico: atendimento em horário comercial e substituição de chips e aparelhos com agilidade.
- Ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir Roaming ilimitado em todo território nacional.
- Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior.
- O serviço deverá englobar antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e grampo, bem como promoção das devidas providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema, imediatamente após a ocorrência.

8.3.1.1.2. Em caso de clonagem, a CONTRATADA assumirá todas as despesas decorrentes dos serviços indevidamente realizados e deverá restabelecer a prestação dos serviços em até 6 (seis) horas após a ciência do ocorrido, sem troca de número e sem custo adicional para o CONTRATANTE.

8.3.1.1.3. Deverá ser disponibilizado o serviço de ligações originadas e recebidas fora do Brasil por meio de pedido formal do CONTRATANTE e será cobrado por dia de uso.

8.3.1.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Monitoramento do consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
- b) Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para Grupo ou Usuário;
- c) Possibilidade de definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);

O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

Cadastramento de, no mínimo, 2 (dois) gestores para acesso ao sistema.

8.3.1.1.5. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- Habilitação de linhas;
- Portabilidade numérica das linhas ativas, devendo manter os números e a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE.
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- Reativação de número de linha.

8.3.1.1.6. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional;

8.3.1.1.7. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal por linhas ativas.

8.3.1.1.8. A prestação do serviço será regulada, além deste termo, por toda legislação e normas pertinentes a telecomunicações.

8.3.1.1.9. Serviço de Chamada Internacional:

- Tipo de Serviços: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países.
- Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração.
- Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato.
- Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão.
- Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente.
- Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.

8.3.1.1.10. O serviço de Chamada Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado/desabilitado o serviço quando solicitado pelo CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora.

8.3.1.1.11. O serviço de Chamada Internacional deverá ser habilitado somente com autorização, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura.

8.3.2. DOS APARELHOS CELULARES E DAS LINHAS

8.3.2.1. O fornecimento dos aparelhos celulares será em regime de comodato para atender o CONTRATANTE.

8.3.2.2. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA para habilitação das linhas compreenderão modelo único, que deverá atender às características mínimas conforme **modelos de referência (Iphone 15 ou superior, Galaxy A55 5G ou superior; Motorola Edge 50 Neo ou superior)**. A expressão “ou superior” visa garantir **atualização tecnológica e competitividade**, em consonância com o princípio da **economicidade** previsto no art. 5º, da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que eventuais substituições de modelos sejam aceitas sem prejuízo técnico.

8.3.3. DISPONIBILIDADE DO SINAL

8.3.3.1. Para as linhas habilitadas, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

8.3.3.2. O serviço de dados deverá ser acessado em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

8.4. Das definições

8.4.1. Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora PROPONENTE;

AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora PROPONENTE;

DSL1 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

DSL2 – Tarifa por minuto aplicada às chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

GESTÃO DE CONTROLE – ferramenta que permite a gestão e controle dos celulares, definindo qual a operadora poderá ser utilizada em ligações nacionais, bloqueios de horários e números vetados pela IN n. 11/2012 do CNJ.

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PORTABILIDADE NÚMERICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. Região I: Rio de Janeiro, Minas gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; Região II: Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e Região III: São Paulo;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VC M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC M/F (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

VC M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

VC M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

VC M/M (M) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

VC M/M (D) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes prestadoras.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – CONDIÇÕES / PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

10.1. Prazo e/ou Condições de Entrega

10.1.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a quantidade total de até 81 (oitenta e um) aparelhos celulares novos, conforme especificações técnicas deste Estudo Técnico;

- a quantidade total de até 81 (oitenta e um) SIM Cards (chips) ou e-SIMs com linhas ativas para serviços de voz e dados, devidamente habilitados e prontos para uso;
- a quantidade total de até 8 (oito) aparelhos celulares de backup;
- SIM Cards (chips) sobressalentes para reposição em casos de perda, roubo, dano ou substituição de aparelho.

10.1.2. A contratada deverá promover a portabilidade das **50 (cinquenta) linhas corporativas ativas** atualmente utilizadas pelo CONTRATANTE, observadas as normas da ANATEL. **A lista com os números telefônicos para portabilidade será repassada pela contratante à contratada após a assinatura do contrato.**

10.1.3. Para garantir a continuidade dos serviços, define-se que:

- A portabilidade dos números e a entrega dos aparelhos habilitados deverão ser concluídas em até **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da lista de números telefônicos acima indicada;**
- A entrega dos aparelhos deverá ocorrer de forma compatível e coordenada com a portabilidade, evitando interrupção do serviço.

10.1.4. A fim de não haver descontinuidade, a prestação do serviço móvel pessoal, com os respectivos aparelhos celulares antecipadamente habilitados, deverá iniciar imediatamente após o término de vigência do Contrato TRF1 N. 41/2020 (TIM S.A. - CNPJ/MF 02.421.421/0001-11) e respectivos Termos Aditivos.

10.2. **As demais linhas móveis não ativas inicialmente, e respectivos aparelhos celulares, bem como os demais serviços serão habilitados sob demanda, a contar do recebimento da Ordem de Serviço,** emitido pelo CONTRATANTE, observados os seguintes prazos:

Tabela - Tempo para execução de serviços

Ordem	Atividade Técnica	Prazo de Execução
1	Habilitação inicial	Até 15 dias úteis
2	Nova habilitação	Até 5 dias úteis
3	Desativação de linha	Até 5 dias úteis
4	Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
5	Desativação de serviços	Até 24 horas
6	Bloqueio de linha	Até 6 horas
7	Desbloqueio de linha	Até 6 horas
8	Troca de número	Até 3 dias úteis
9	Fornecimento de chip (SIM Card)	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelho	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip (SIM Card)	Até 24 horas
12	Migração/ativação de número portado	Até 3 dias úteis
13	Ativação/Desativação de chamadas internacionais	De imediato

10.3. A entrega dos aparelhos/SIM cards deverá ocorrer **sem qualquer custo adicional** ao CONTRATANTE, assegurando a imediata continuidade dos serviços e a distribuição dos equipamentos aos usuários.

10.4. Os equipamentos e chips **deverão ser entregues na Divisão de Engenharia - Dieng - no seguinte endereço:** Edifício Anexo I, localizado no SAUS quadra 1, bloco C, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.

10.5. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de cumprimento, poderá ser analisado pedido de prorrogação.

10.5.1. O pedido deverá ser apresentado com justificativa fundamentada e documentação comprobatória, dirigido à Divisão de Engenharia (DIENG/TRF1), com antecedência mínima não inferior a **metade do prazo de execução** inicialmente estipulado, cabendo ao ordenador de despesas deferir ou não o requerimento.

10.6. Os aparelhos celulares fornecidos deverão permanecer, durante todo o prazo de execução contratual, em perfeitas condições de funcionamento, de forma que eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos, não atribuíveis à má utilização pela Contratante, deverão ser integralmente reparados pela contratada (ou fabricante dos aparelhos), sem ônus para a Administração, mediante reparo ou substituição do equipamento.

10.7. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos.

10.8. **Os aparelhos deverão ser compatíveis com a tecnologia discriminada, devendo a Contratada, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, providenciar a substituição dos aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação do Contratante, sem ônus para a Administração.**

10.9. **A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador bivolt 110/220 volts novo e manual do usuário em português.**

10.10. Os aparelhos serão fornecidos ativados e em funcionamento, devendo, também, ser do mesmo fabricante, modelo e cor, de forma a uniformizar e facilitar a logística de distribuição.

10.11. A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos Smartphones e os números de série dos SIM Cards.

10.12. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

10.13. A Contratada será remunerada somente em relação às linhas e aparelhos habilitados.

10.13.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- Mensalmente, a importância correspondente aos pacotes contratados por valores fixos mensais das linhas ativas, e respectivos aparelhos em comodato.

- Eventualmente, a importância correspondente ao serviço de chamada internacional sob demanda, sempre que houver sua efetiva utilização sob linhas ativas na modalidade. Esse serviço será ativado mediante solicitação expressa e prévia da Administração e será cobrado por minutos utilizados.

10.13.2. Os serviços serão oferecidos em forma de pacotes com custo fixo mensal.

10.13.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os reajustes de tarifas homologados pela ANATEL, sob pena de suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento desta obrigação.

10.13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, sem que isso exclua ou reduza a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

11.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a vigência do contrato relativo aos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.3. Cumprir as disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal e todas as determinações estabelecidas em regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

11.4. Prestar os serviços em conformidade com os parâmetros e rotinas estabelecidos pela ANATEL e aceitos pela boa técnica e pela legislação em vigor;

11.5. Informar ao executor do contrato, com antecedência, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços;

11.6. Indicar à contratante um preposto para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações junto ao executor do contrato, sem impedimento de que este mantenha contatos diretos com a gerência operacional/diretoria da contratada;

11.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, sanando as falhas que porventura venham a ocorrer e corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a oferecer uma operação correta e eficaz;

11.9. Responder às reclamações ou solicitações de serviços da contratante, bem como atender a quaisquer exigências inerentes à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.10. Prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

11.11. Fornecer ou disponibilizar mensalmente o demonstrativo de utilização do serviço por linha móvel pessoal contendo o detalhamento das ligações e as faturas.

11.12. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

11.13. Manter seus técnicos, quando nas dependências da contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança internas desta;

11.14. Manter a rede, caso haja defeito técnico ou má qualidade de transmissão, conforme os prazos estabelecidos pela ANATEL;

11.15. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução ANATEL nº 765, de 06/11/2023, que trata da portabilidade numérica;

11.16. Garantir acessibilidade total a todas as linhas habilitadas para originar e receber ligações dentro do serviço de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL, bem como possuir condições técnicas e administrativas para realização dos serviços em questão;

11.17. Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;

11.18. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

11.19. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

11.20. Ceder smartphones, sob o regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;

11.20.1. Realizar a substituição dos aparelhos conforme subitem 10.8.

11.21. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os aparelhos móveis defeituosos, danificados ou que houverem sido furtados ou roubados, de modo a recompor o estoque de backup previsto.

11.21.1. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

11.21.2. Em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na Tabela 1 - Tempo para execução de serviços do subitem 10.1.1 e efetuar a cobrança do mesmo ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por Smartphone/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.

11.21.3. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;

11.22. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;

11.23. Bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

11.24. Transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados na Tabela 1 - Tempo para execução de serviços do subitem 10.2;

11.25. Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

11.26. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

11.27. Bloquear todas as linhas para chamada internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

11.28. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

11.29. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

11.30. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

11.31. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização do serviço;

- 11.32. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à execução dos serviços, assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato;
- 11.33. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- 11.34. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 11.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.36. Ocorrendo interrupções ou falhas no acesso por causas atribuíveis à CONTRATADA, a mesma deverá conceder descontos proporcionais aplicados sobre o valor mensal do serviço.
- 11.37. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.38. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.40. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 11.41. Indicar formalmente e por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.42. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.43. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 11.44. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto.
- 11.45. Repassar ao CONTRATANTE, no ato da renovação de contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de perfil e porte semelhante ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato, desde que em conformidade com as normativas da ANATEL.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao serviço contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o serviço, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.
- 12.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 12.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 12.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 12.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.6. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 12.7. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do TRF- 1ª Região para execução do serviço contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 12.8. O CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.
- 12.9. Quando do término do Contrato, o CONTRATANTE fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 13.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 13.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 15.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:
- 13.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.
- 13.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
- 13.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.
- 13.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
- 13.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
- 13.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.
- 13.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
- 13.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
- 13.3.10. Manter registro de aditivos.

13.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Tribunal.

14.2. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

14.3. Em caso de não conformidade, o atesto da nota fiscal respectiva ficará pendente até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização e os prazos interrompidos, estando a empresa obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente do atesto da parcela anterior.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o valor do contrato é considerado baixo e não gera risco elevado de sua não execução.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. **O presente instrumento vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), já incluído o primeiro ano de vigência.**

16.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para 2031.

16.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

16.2.1. Prestação regular dos serviços.

16.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

16.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

16.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

16.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

16.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

16.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. Prazos para liquidação e pagamento:

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

17.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação, conforme inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2021;

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. PENALIDADE/SANÇÃO

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

18.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

18.4. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

18.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para a análise ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

18.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.4.2.3. pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.4.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 18.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.4.5. fraudar a licitação;
- 18.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.5. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas nos subitens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 18.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 18.1, alínea “b”.
- 18.6. À CONTRATADA que cometer as infrações previstas nos subitens 18.4.4, 18.4.5, 18.4.6, 18.4.7 e 18.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 18.1.
- 18.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 18.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 18.7.
- 18.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 18.7.
- 18.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 18.1, alínea “c”.
- 18.10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 18.10.1. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Divisão de Engenharia – Dieng, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.
- 18.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 18.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 18.7.
- 18.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).
- 18.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente em relação às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais acessados em razão da relação jurídica estabelecida, mediante a adoção de boas práticas e mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores sobre as disposições relacionadas à proteção de dados e informações sigilosas, conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD), a Resolução/CNJ 363/2021 e a Lei 12.527/2011.
- 19.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 19.3. O tratamento de dados pessoais, quando necessário, dar-se-á de acordo com os princípios e hipóteses previstos nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e seus anexos.
- 19.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso, diretos ou indiretamente, prepostos, empregados ou colaboradores envolvidos na realização de serviços. Devem ser observadas as medidas e os procedimentos de segurança das informações, conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 19.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD) e a Lei 12.527/2011.
- 19.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que envolve tratamento de dados, estes serão eliminados, incluindo toda e qualquer cópia existente, em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 19.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O custo estimado total anual da contratação é de , conforme custos unitários apostos no Anexo I deste Termo e análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva [25833778](#).
- 20.1.1. O custo estimado total da contratação para 5 (cinco) anos é de , conforme custos unitários apostos no Anexo I deste Termo e análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva [25833778](#).
- 20.2. O custo/percentual estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme justificativa constante do processo SEI 0016576-27.2021.4.01.8000.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, vinculada à data do orçamento estimado, constante do instrumento convocatório.
- 21.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 21.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.
- 21.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.
- 21.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 21.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.
- 21.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:
- 21.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
- 21.5.2. As particularidades deste contrato.
- 21.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 21.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 21.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:
- 21.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 21.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.
- 21.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.
- 21.6.3. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.
- 21.7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:
- 21.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.
- 21.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.
- 21.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO / DIENG - DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DIENG/SECGA/TRF1;
- II) Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários;
- III) Programa de Trabalho (PTRES): 168384 - Ações de Informática
- IV) Natureza de Despesa:
- 33904014 - Telefonia Fixa e Movel - Pacote de Comunicação de Dados
- 22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Este termo foi elaborado pela Seção de Apoio a Contratações de Manutenção Predial/DIENG do TRF da 1ª Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas nesta Divisão, no Edifício Anexo I, SAU/SUL Quadra 1, Bloco C (antigo anexo I do TSE) Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF, fax [\(61\) 3410-3270](tel:6134103270), com o servidor José Arnaldo Martins Costa ou pelo telefone [\(61\) 3410-3232](tel:6134103232), com a servidora Ludmila Rian Alves Walter, ou ainda pelo endereço eletrônico: dieng@trfl.jus.br
- ANEXO I – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa foi realizada conforme registrado no documento “Planilha Estimativa de Preços [\(25833530\)](#)”:

ITEM	Código SIASG	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UNID.	QTD	PREÇO ESTIMADO UNIT. (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL ANUAL (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL QUINQUE ANUAL (R\$)
1	26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados,	-	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móv	1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;	Assinatura mensal	81			,	

	SMS, Etc)		el pessoal – SMP, pós- pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência		- franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.							
			2		Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato; - Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão; - Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.	Minu tos/m ês	1 2 0					
TOTAL												



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Rian Alves Walter, Diretor(a) de Divisão**, em 02/09/2026, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Leonardo Lima e Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 02/09/2026, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Andrade Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 02/09/2026, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lopes Vieira Bezerra, Analista Judiciário**, em 03/09/2026, às 09:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25833716** e o código CRC **003C202F**.